

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG**  
**ATA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**13.11.2014**

*Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.*

Às dez horas do dia treze de novembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 120ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Raquel Rezende Abdala, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo da Silva Guimarães, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Renato Gerundio de Azevedo, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

**MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**

**1) Para Deliberação**

**1.1) Ata da 119ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.09.2014.**

**1.2) FGE/SCE: Alteração de limite de exportação de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPMEs.**

**1.3) PROEX/Equalização: Liquidação Antecipada de financiamentos à exportação.**

**1.4) PROEX: Financiamento: Angola - Protocolo de Entendimento sobre financiamento de MPMEs pelo PROEX - Extrapauta.**

**2) Para Conhecimento**

**2.1) FGE/SCE: Relatório Risco País - Cuba e Gana.**

**2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Outubro/2014.**

**2.3) FGE/SCE: Chile - Reestruturação do Sistema Transantiago.**



**2.4) COFIG: 106ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 29.10.2014.**

**2.5) PROEX: Controle Orçamentário - Regras aplicadas às Cartas de Credenciamento (CC), Cartas de Intenção (CI) e Registros de Créditos (RCs).**

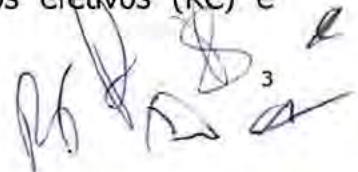
**MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 14).**

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 119ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.09.2014. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 119ª Reunião Ordinária, realizada em 30.09.2014.** Subitem **1.2 - FGE/SCE: Alteração de limite de exportação de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPMEs.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG apresentou proposta de elevação do limite anual de exportação, de US\$ 1 milhão para US\$ 3 milhões, para o apoio do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, nas operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPMEs. Segundo aquele representante, tal proposta manteria inalterado o limite de faturamento bruto anual das empresas a serem beneficiadas pelo SCE/FGE em R\$ 90 milhões e está fundamentada em dados estatísticos após consulta às seis seguradoras privadas que atualmente oferecem ao mercado o Seguro de Crédito à Exportação no Brasil. Aquele representante finalizou sugerindo que o assunto seja elevado ao Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação, caso o Comitê seja favorável à proposta. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da proposta do Ministério da Fazenda/SAIN de elevação do limite de exportação anual de US\$ 1 milhão para US\$ 3 milhões, para fins de enquadramento no conceito de MPME a ser apoiada pelo SCE/FGE, mantendo-se inalterado o limite de faturamento bruto anual das empresas em R\$ 90 milhões. O Comitê recomendou o seu encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação.** Subitem **1.3 - PROEX/Equalização: Liquidação Antecipada de financiamentos à exportação.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional deu conhecimento ao Comitê sobre o conteúdo de sua Nota Técnica nº 9/2014/GEFEX/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 15.10.2014, que trata dos procedimentos a serem adotados no caso de liquidação antecipada de financiamentos apoiados pelo PROEX Equalização. De acordo com o parágrafo 15 da referida Nota, a STN solicita que o Banco do Brasil S.A. passe a encaminhar para o Comitê, mensalmente, relatório com o detalhamento das operações de liquidação antecipada que tenham sido comunicadas àquele Banco, apresentando as partes envolvidas e as condições das operações. Conforme parágrafo 16 da mesma Nota, a STN solicita, ainda, que o Banco do Brasil encaminhe imediatamente àquela Secretaria, através da Coordenação-Geral de Operações de Crédito - COPEC, qualquer comunicação recebida por parte do banco financiador, referente a liquidação antecipada de financiamentos, para validação dos títulos (NTN-I) a serem cancelados pela STN. Segundo aquele representante, não haverá restituição dos valores das NTN-I que já tenham sido resgatadas em momento anterior à liquidação antecipada do financiamento, sendo esse entendimento validado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Informou, ainda, que as NTN-I ainda não resgatadas no momento da liquidação antecipada do financiamento serão canceladas ou restituídas conforme previsto no artigo 7º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.063, de 12.04.2012. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, objeto da Nota Técnica**



nº 9/2014/GEFEX/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 15.10.2014, de que nos casos de liquidação antecipada em financiamentos apoiados pelo PROEX/Equalização: (i) não é necessária a restituição de valores caso as NTN-I já tenham sido resgatadas em momento anterior à liquidação antecipada do financiamento; e (ii) as NTN-I ainda não resgatadas no momento da liquidação antecipada do financiamento serão canceladas ou restituídas, conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.063/2012. Na oportunidade, o Comitê recomendou ao Banco do Brasil S.A. a observância das determinações operacionais definidas nos parágrafos 15 e 16 da referida Nota Técnica. Subitem 1.4 - PROEX/Financiamento: Angola - Protocolo de Entendimento sobre financiamento de MPMEs pelo PROEX - Extrapauta. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG comunicou ao Comitê a assinatura, em 07.10.2014, do Protocolo de Entendimento entre os governos do Brasil e de Angola, referente ao financiamento de exportações de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e de acordo com as regras do Programa. Informou que o referido Protocolo foi assinado pelo Ministro da Fazenda, representando o Governo brasileiro, e pelo Embaixador de Angola, no Brasil, representando o Governo angolano. Informou, ainda, que o referido acordo viabilizará aumento substancial do financiamento às exportações de MPMEs para importadores privados angolanos com o apoio do PROEX, podendo atingir valor da ordem de US\$ 300 milhões/ano, em função do prazo médio das operações. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento do relato do MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre a assinatura do Protocolo de Entendimento sobre financiamento à exportação de Micro, Pequenas e Médias Empresas, pelo Ministro da Fazenda e pelo Embaixador de Angola, no Brasil, ocorrido em 07.10.2014. O Comitê recomendou ao Banco do Brasil S.A. que dispense a análise de risco das Cartas de Crédito emitidas por bancos oficiais angolanos amparadas pelo referido Protocolo.** Subitem 2 - Para conhecimento. Subitem 2.1 - FGE/SCE: Relatórios Risco-País - Cuba e Gana. Os relatórios Risco-País de Cuba e Gana foram apresentados pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela ABGF. (LAI: [REDACTED])**

[REDACTED] Subitem - 2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Outubro/2014. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2014 e "Restos a Pagar 2012 e 2013", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 31.10.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012 e 2013" (R\$ 1.480.305 mil), foi utilizado o valor de R\$ 377,4 milhões, restando o saldo de R\$ 1,10 bilhão. Com relação ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões) foram utilizados R\$ 461,6 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 1,25 bilhão, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, e considerando as operações constantes na pauta da presente reunião (R\$ 69,2 milhões), resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 1,12 bilhão. No que tange a Fonte 144 (Equalização e Taxas de Juros), posição em 31.10.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013" (R\$ 886,8 milhões), foram utilizados R\$ 363,7 milhões, restando saldo de R\$ 523,1 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2014, registrou que, da dotação disponível - aprovada (R\$ 1,0 bilhão) mais a dotação referente ao crédito suplementar (R\$ 167,2 milhões), foram utilizados R\$ 212,9 milhões, restando o valor disponível de R\$ 954,3 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e



Handwritten signature and initials, possibly of a representative, located at the bottom right of the page. The signature is in black ink and appears to be a stylized name. There are also some initials and a small number '3' written next to it.

potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 936,9 milhões, que somados a compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 35,2 milhões) e deduzidos da disponibilidade orçamentária resultam em déficit de R\$ 17,8 milhões. Na ocasião, o representante da Secretaria do Tesouro Nacional informou que, em razão da elevação da taxa de câmbio (dólar), não há saldo no orçamento do PROEX/Equalização de Taxas de Juros para aprovação de novas operações. Nesse cenário, é possível que seja necessária a convocação do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT para estudar alternativas. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em outubro de 2014.** Subitem 2.3 - FGE/SCE: Chile - Reestruturação do Sistema Transantiago. A representante do BNDES deu conhecimento ao Comitê, através da Nota AEX nº 2014/0144, de 13.10.2012, sobre os temas discutidos por ocasião de reuniões realizadas entre aquele Banco, agentes do Sistema de Transporte de Passageiros de Santiago - Transantiago e o Ministro de Transporte e Telecomunicações do Chile, ocorridas em Santiago, entre os dias 23 e 24.09.2014. Segundo aquela representante, sobre as impressões colhidas nos referidos encontros, conclui-se que o Sistema ainda apresenta problemas, mas que o atual governo, em início de mandato, tem disposição para enfrentá-los. Aquela representante informou também que, devido a ineficiência operacional, algumas empresas podem enfrentar dificuldades financeiras no curto prazo, porém aquelas com as quais o BNDES tem operações financeiras estão em situação bastante sólida tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro, não se vislumbrando dificuldades no pagamento dos créditos já outorgados. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo BNDES sobre o conteúdo das reuniões ocorridas entre aquele Banco e os agentes do Sistema de Transporte de Passageiros de Santiago do Chile - Transantiago, objeto da Nota AEX nº 2014/0144, de 13.10.2014.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] Subitem 2.4 - **COFIG: 106ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 29.10.2014 - Deliberações.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC apresentou as deliberações da CAMEX, em sua 106ª Reunião, realizada em 29.10.2014, sobre assuntos de interesse do COFIG, a saber: a) FGE e PROEX - Performance dos programas: Tomou conhecimento dos dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de janeiro a setembro de 2014 (119ª RO); b) Nota Técnica Atuarial referente à cobertura de risco político e extraordinário em operações com prazo inferior a 2 anos: Aprovou a Nota Técnica Atuarial referente à cobertura de risco político e extraordinário em operações com prazos inferiores a 2 anos, exclusivamente para o continente africano, e a proposta de revisão periódica da classificação de risco-país e precificação, que contará com informações sobre os países providas pelo MRE. (LAI: [REDACTED]); c) Angola: Informação sobre a Hidroelétrica de Laúca: Tomou conhecimento de que com a aprovação do pedido de enquadramento de exportações para a Fase II do Projeto de Construção da Hidrelétrica de Laúca, apresentado na 119ª RO do COFIG, estará concluído o enquadramento da totalidade do financiamento brasileiro ao Projeto. (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC a respeito das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 106ª Reunião, realizada em 29.10.2014.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] Subitem 2.5 - **PROEX: Controle Orçamentário - Regras aplicadas às Cartas de Credenciamento (CC), Cartas de Intenção (CI) e Registros**

**de Créditos (RCs).** O representante do Banco do Brasil S.A. levou ao conhecimento do Comitê informações acerca dos procedimentos adotados por aquele banco, com concordância da STN, para acompanhamento do orçamento do PROEX, quanto a regras para validade dos Registros de Crédito (RCs) e para as Cartas de Credenciamento/Cartas de Intenção (CCs/CIs). **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco do Brasil S.A acerca dos procedimentos adotados por aquele Banco, com concordância da STN, para acompanhamento do orçamento do PROEX, quanto a regras para validade de RC (Registro de Crédito) e para CC/CI (Carta de Credenciamento/Carta de Intenção).**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

## MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

### CUBA

#### **03) COFIG 784**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do SCE/FGE.

**Exportador:** CNH Industrial Latin America Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de colheitadeiras de cana, modelo A-8800 Case IH, dentro do Projeto Cana de Açúcar da Linha de Cuba 2008/2009

**Apoio Oficial: PROEX/Equal:**

*Spread:* 1,70% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 760.311,12

**SCE/FGE:**

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES.

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista a insuficiência de recursos orçamentários para o PROEX/Equalização de Taxas de Juros. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724 -, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).*

### ESTADOS UNIDOS

#### **04) COFIG 794**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização.

**Exportador:** GE Celma Ltda.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** [REDACTED]  
**Objeto:** Revisão e reparos de motores aeronáuticos incluindo a utilização de peças novas, importadas, para substituição daquelas não passíveis de recuperação.  
**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread:* 1,10% a.a.  
Prazo: 18 meses  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 13.665.615,41  
Garantia: [REDACTED].  
**Banco Financiador:** Citibank S.A.

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista a insuficiência de recursos orçamentários para o PROEX/Equalização de Taxas de Juros. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724 -, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

## GANÁ

### 05) COFIG 755

**Pleito:** Pedido de **alteração de condições** do PROEX/Equalização referente aos itens: i) instituição financiadora; ii) valor da exportação e do valor de bens e serviços; iii) prazo de execução; iv) cronograma de embarque/faturamento; v) parcela financiada; vi) agente financeiro e gastos locais; vii) prazo de financiamento; viii) forma de pagamento; ix) taxa de juros; x) garantias; xi) parcela equalizável; xii) prazo da equalização; xiii) dispêndio da equalização; xiv) garantidor; **e pedido de cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** [REDACTED]  
**Objeto:** Exportação de bens (equipamentos e materiais) e serviços para as obras do *Central Corridor Project*, na República de Gana.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread:* 1,86% a.a.  
Prazo: 09 anos  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 11.104.962,00

#### **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio com financiamento:

[REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento:

[REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**Banco Financiador:** Deutsche Bank

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários para a reaprovação da operação de Equalização do PROEX, bem como pela pendência referente à recomposição das contas colaterais de garantia, relacionadas a outra operação de responsabilidade daquele país. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).*

## SENEGAL

### **06) COFIG 785**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** AGCO do Brasil - Comércio e Indústria Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (tratores e colheitadeiras), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista que o artigo 4º da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, do Conselho Monetário Nacional, limita em 25% o orçamento do PROEX/Financiamento para aprovação de financiamentos à exportação em condições concessionais. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).*

### **07) COFIG 786**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens PROEX/Financiamento

**Exportador:** Valtra do Brasil Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (tratores agrícolas e colheitadeiras), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

a ser emitida pela *Caisse*

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013, conforme Nota Informativa Nº 31/CAMEX de 15.04.2013. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) parcela à vista: [REDACTED]; c) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) comissão de agente: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: [REDACTED].  
(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

#### 08) COFIG 787

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** *Agritech Lavrale S.A.* - Maquinario Agrícola e Componentes

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (tratores, enxadas, roçadeiras, etc.), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013, conforme Nota Informativa Nº 31-CAMEX de 15.04.2013. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED], em bens; b) parcela à vista: [REDACTED]; c) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) comissão de agente: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) [REDACTED].

8  
[Handwritten signature]



cronograma de embarque: [REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724 -, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

#### 09) COFIG 788

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (grade aradora, semeadora, arados, etc.), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista que o artigo 4º da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, do Conselho Monetário Nacional, limita em 25% o orçamento do PROEX/Financiamento para aprovação de financiamentos à exportação em condições concessionais. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

#### 10) COFIG 789

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** WTA Worldwide Traders - Serviços Representação e Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (trilhadora de grãos e arrancador de amendoim e feijão), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista que o artigo 4º da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, do Conselho Monetário Nacional, limita em 25% o orçamento do

PROEX/Financiamento para aprovação de financiamentos à exportação em condições concessionais. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).*

### 11) COFIG 790

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** Industrias Machina Zaccaria S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (máquina para processamento de arroz em casca), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**  
Prazo: 15 anos  
Taxa de juros: [REDACTED]  
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista que o artigo 4º da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, do Conselho Monetário Nacional, limita em 25% o orçamento do PROEX/Financiamento para aprovação de financiamentos à exportação em condições concessionais. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).*

### 12) COFIG 791

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** Maqtron Importação e Exportação Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (trilhadeira e debulhador de milho), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**  
Prazo: 15 anos  
Taxa de juros: [REDACTED]  
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista que o artigo 4º da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, do Conselho Monetário Nacional, limita em 25% o orçamento do PROEX/Financiamento para aprovação de financiamentos à exportação em condições

concessionais. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

### 13) COFIG 792

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** John Deere Brasil Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (tratores John Deere D 78cv), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.

**Banco Garantidor:** [REDACTED]

**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista que o artigo 4º da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, do Conselho Monetário Nacional, limita em 25% o orçamento do PROEX/Financiamento para aprovação de financiamentos à exportação em condições concessionais. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

### 14) COFIG 793

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** Jumil - Justino de Moraes Irmãos S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de equipamentos (plantadoras, semeadoras e colhedoras de milho), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de juros: [REDACTED]


Garantia: [REDACTED]


Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 94ª Reunião, realizada em 09.04.2013.


**Banco Garantidor:** [REDACTED]


**Decisão COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista que o artigo 4º da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, do Conselho Monetário Nacional, limita em 25% o orçamento do PROEX/Financiamento para aprovação de financiamentos à exportação em condições concessionais. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.


  
Rodrigo Toledo Căbral Cota

  
Hadil Fontes da Rocha Vianna

  
José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho

  
Sheila Ribeiro Ferreira

  
Adriano Pereira de Paula

  
**RICARDO SCHAEFER**  
Presidente do COFIG